

## AO SENAC SÃO PAULO

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação – Habilitação Técnica - Lei 14.133/2021

Este documento foi elaborado de forma a apresentar uma impugnação detalhada e fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir que as exigências de habilitação técnica estejam adequadas e proporcionais ao objeto da licitação, promovendo um ambiente de competitividade justa e isonômica.

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Especializada para Desenvolvimento de Ferramenta para Envio de E-mails Marketing e de Sistemas, com Painel de Gerenciamento e Controle Integrado, Baseado em SMTP (Simple Mail Transfer Protocol)

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa **GAIA CODIFICAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, com sede na Av. João Naves de Avila, 507 – sala 03 – Centro – Uberlândia – MG – Cep. 38.400-097, inscrita no **CNPJ nº 12.338.135/0001-40**, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Oliveira Gualberto, portador da Carteira de Identidade nº MG 11311044 SSP/MG e do CPF nº 052.802.046-33, vem, por meio deste, respeitosamente apresentar impugnação ao edital supramencionado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente em relação às exigências contidas no item 5.4 - Habilitação Técnica. Tais exigências, em nossa análise, configuram restrições indevidas à competitividade do certame e desrespeitam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto na legislação.

#### **Item 5.4 - Habilitação Técnica**

O item 5.4 do edital estabelece que a empresa ofertante do menor preço deverá apresentar certificações específicas da equipe operacional, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- MCSA: Microsoft Certified Solutions Associate (Web Applications);
- MCSA: Microsoft Certified Solutions Developer (App Builder);
- Microsoft Certified: Azure Administrator Associate;
- MCSA: Microsoft Certified Solutions Associate: Office 365;
- MCSE: Microsoft Certified Solutions Expert: Cloud Platform and Infrastructure;
- MCSA: Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2016 ou superior;
- Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert;
- Microsoft Certified: Azure Network Engineer Associate;
- Microsoft Certified: Azure Cosmos DB Developer Specialty;
- Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert.

Onde esse serviço solicitado no objeto, pode ser feito em qualquer nuvem, pode ser executado na AWS, no Google, no Oracle, em qualquer nuvem que suporte o serviço de SMTP.

#### **Fundamentação Jurídica**

As exigências descritas no item 5.4 do edital vão além do que é necessário e proporcional para a execução do objeto da licitação, configurando restrição indevida à competitividade. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 37, é clara ao limitar a exigência de qualificação técnica àquelas que são necessárias e proporcionais ao cumprimento das obrigações do contrato. O princípio da competitividade está no centro da nova legislação e deve ser preservado ao máximo, conforme destacado nos dispositivos a seguir:

---

#### **Gaia Code**

Avenida João Naves de Ávila 507, sala 03, Uberlândia – MG  
Tel.: (34) 3236-8414

CEP: 38400-097  
adm@gaia-code.com.br

- Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]".
- Art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, observados os princípios constitucionais da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a ampla competitividade e o desenvolvimento nacional sustentável."

As certificações listadas no item 5.4 impõem requisitos desnecessariamente específicos, limitando o número de licitantes habilitados a participar. O art. 60 da Lei 14.133/2021 também reforça que:

Art. 60. "As exigências de habilitação devem ser limitadas àquelas estritamente necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no contrato e devem observar a razoabilidade e proporcionalidade, não podendo restringir indevidamente a competição."

Em consonância com o princípio da competitividade, a lei exige que a qualificação técnica seja adequada, proporcional e vinculada diretamente às características do objeto da contratação, o que, no presente caso, não se observa. O item 5.4 impõe a necessidade de certificações específicas da Microsoft, como Azure, Power Platform Solution Architect e Cosmos DB Developer, que não estão intrinsecamente relacionadas ao desenvolvimento de uma ferramenta de envio de e-mails marketing baseada em SMTP. Esses certificados tratam de áreas avançadas e específicas de infraestrutura e desenvolvimento de aplicações complexas que não são necessárias para a prestação dos serviços solicitados.

### **Princípio da Proporcionalidade**

A exigência de múltiplas certificações da Microsoft gera uma situação de desproporcionalidade, uma vez que essas qualificações são restritas a um grupo muito pequeno de profissionais, o que pode limitar severamente o número de participantes habilitados, desrespeitando o princípio da isonomia.

Conforme o art. 67, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 67. "A Administração poderá exigir a comprovação de aptidão técnica-operacional e técnico-profissional para garantir que o licitante tenha condições de executar o objeto do contrato. § 1º As exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional devem estar relacionadas com a natureza, a complexidade e as especificidades do objeto da licitação, sendo vedada a exigência de experiência anterior em quantitativo ou características que restrinjam a competitividade do certame sem justificativa técnica ou econômica que as respalde."

Neste contexto, a exigência de um número elevado de certificações específicas sem a devida justificativa técnica, especialmente em áreas que fogem ao escopo do objeto (ferramenta de e-mails baseada em SMTP), restringe a participação de outros fornecedores que têm plena capacidade técnica de realizar o serviço licitado. A ferramenta solicitada não demanda, por exemplo, certificações voltadas para a administração de sistemas baseados em Azure ou soluções de infraestrutura em nuvem, como MCSE ou Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert.

## **Pedido**

Diante dos argumentos expostos, requeremos:

1. A alteração do item 5.4 - Habilitação Técnica, para que as exigências de certificação sejam compatíveis e proporcionais, ao objeto do contrato, ou seja, voltadas à competência técnica necessária para o desenvolvimento de uma ferramenta de envio de e-mails baseada em SMTP, evitando a inclusão de certificações desnecessárias e restritivas;
2. Que sejam permitidas comprovações técnicas equivalentes ou relacionadas à execução de serviços diretamente vinculados ao objeto da licitação, garantindo maior isonomia e competitividade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Aguardamos o deferimento da presente impugnação, certos de que esta respeitável comissão buscará assegurar que o processo licitatório seja conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, assegurando que todos os participantes tenham igualdade de condições e oportunidades.

Atenciosamente,

Uberlândia – Mg, 17 de Outubro de 2024

**GAIA CODIFICAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**

**Marcelo Oliveira Gualberto**

RG nº MG 11311044 SSP/MG – CPF nº 052.802.046-33

Sócio Administrador

---

**Gaia Code**

Avenida João Naves de Ávila 507, sala 03, Uberlândia – MG  
Tel.: (34) 3236-8414

CEP: 38400-097  
adm@gaia-code.com.br